



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete da Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves**  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br)

**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

**Documento:** Projeto de Lei nº 020/2017

**Procedência:** Verº. Eric Lins Grilo

**Relator (a):** Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves

**Assunto:** “Dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino municipal no tempo certo, segundo a capacidade de cada um.”

**PARECER**

Chega à esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico e Mercosul , o Projeto de Lei nº 020/2017 protocolado sob nº 117/2017/LEG de proposição do Verº Eric Lins, que Dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino municipal no tempo certo, segundo a capacidade de cada um.

Em análise ao Projeto de Lei 020/2017, ressalto que é de competência do Poder executivo as diretrizes da Educação no que se diz respeito a sua organização e funcionamento, cabendo também às autoridades públicas de educação fixar normas para o ingresso de crianças no Ensino Fundamental e não ao Poder Judiciário ou Legislativo.

Considero muito precoce um sistema de avaliação para crianças com menos de 6 anos de idade, de forma que esta avaliação irá SELECIONAR alunos com mais potencial do que outros, onde as crianças que frequentaram uma pré-escola com melhores condições, que tiveram um melhor desenvolvimento durante a primeira infância (cito escolinhas de educação infantil particulares, melhores condições de vida, etc...) acabarão se destacando de crianças que por parcios recursos, não tiveram a mesma oportunidade. Sendo assim, entendo que não seria justa uma comparação dada a desigualdade social em que vivemos atualmente em nosso País, por esse motivo, o parecer técnico é DESFAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2017.

*Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves*  
Relatora

De acordo:

Contrário:

Aprovado o parecer  
Em 13/12/17  
Presidente da Comissão